



DECISÃO

Com relação ao pedido de impugnação ao Pregão eletrônico nº 07/2019, feito pela empresa Eagle Vision Infraestrutura em Telecomunicações Ltda - ME, em 16 de julho de 2019, informo que após análise dos fatos apresentados, constatou-se fundamento no pedido impetrado, referente ao item 13.4 do Edital que trata da Qualificação Técnica, na letra c) onde existe a exigência de comprovação da inscrição ou registro da empresa e seu responsável técnico, junto ao CREA. Considerando a aplicação da Lei 13.639/2018, onde determina que os CREAs estão impedidos de emitir documentos de qualquer natureza para os profissionais da área técnica, ficando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, responsável pela emissão de documentos da referida classe.

Cumprindo o art. 18, parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/2005, acolho, em parte, a impugnação apresentada pela empresa no que se refere a alteração no instrumento convocatório, e, mantendo o prazo estipulado para a licitação, visto que a alteração pode ser atendida dentro do prazo para abertura da Sessão Pública, marcada para o dia 02/08/2019, uma vez que as exigências de habilitação continuam as mesmas. O Edital ajustado já se encontra publicado na página de licitações da Seção Judiciária de Roraima.

Boa Vista - RR, 17/07/2019.

Sinaida Castro Rodrigues
Pregoeira